

**DECRETO Nº 2018
DE 10 DE SETEMBRO DE 1993**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA.

DAVID CAPISTRANO FILHO, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Participação e o Desenvolvimento da Comunidade Negra que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio José Bonifácio, em 10 de setembro de 1993.

DAVID CAPISTRANO FILHO
Prefeito Municipal

UBIRATAN DE PAULA SANTOS
Secretário Municipal de Governo

Registrado no livro competente
Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 10 de setembro de 1993.

ANGELA SENTO SÉ MARQUES
Chefe de Departamento

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Artigo 1º- O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra é o órgão encarregado do assessoramento do Poder Executivo na implementação e definição de políticas públicas relacionadas com a população negra no Município de Santos, através da formulação de diretrizes e sugestão de medidas, bem como da fiscalização do cumprimento da legislação pertinente e desempenho das atividades previstas no Decreto nº 574, de 3 de novembro de 1987.

Artigo 2º- O Conselho é composto por 15 (quinze) Conselheiros Efetivos, com suplentes em número igual ou superior, sendo os mesmos indicados pelos segmentos organizados e representativos da Comunidade Negra e designados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º- O Conselho centraliza a coordenação de suas atividades em dependências cedidas pelo Executivo Municipal, as quais destinam-se à realização de atividades vinculadas ao cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO II DOS ORGÃOS DO CONSELHO

Artigo 4º- O Conselho compõe-se dos órgãos Administrativo e Deliberativo, constituídos, respectivamente, pela Comissão Executiva e pela plenária dos Conselheiros.

Artigo 5º- No início de cada gestão, os que tenham sido designados como Conselheiros reunir-se-ão sob a presidência de um deles, escolhido por aclamação, entre os presentes, para a eleição da Comissão Executiva, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data da publicação no órgão oficial do Município, dos novos integrantes do Conselho.

Parágrafo Único- A sessão destinada à eleição da Comissão Executiva realizar-se-á com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

Artigo 6º- A eleição da Comissão Executiva efetuar-se-á, sempre, cargo a cargo, pela maioria absoluta de votos e escrutínio direto e secreto dos Conselheiros, sendo os eleitos proclamados na mesma sessão em que ocorrer a votação.

Artigo 7º- A Comissão Executiva compõe-se do Coordenador, do Vice-Coordenador, do Secretário Geral, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário.

Artigo 8º- O mandato dos membros da Comissão Executiva será de 1 (um) ano, permitida a reeleição para qualquer dos cargos.

Artigo 9º- As funções dos membros da Comissão Executiva somente cessarão:

- I- pela renúncia expressa em documento;
- II- por impedimento absoluto e insuperável;
- III- por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros.

Artigo 10º- Na hipótese prevista no inciso III, do artigo anterior, a decisão só poderá ser tomada em reunião especialmente convocada, garantindo ao afastado o amplo direito de defesa.

Artigo 11º- À Comissão Executiva competente:

- I- dirigir os serviços administrativos do Conselho;
- II- elaborar parecer sobre os projetos que visem a modificar as atribuições do Conselho;
- III- solicitar créditos e verbas;
- IV- autorizar o uso de suas dependências;
- V- fazer cumprir as decisões do Conselho, assim como divulgar seus informativos;
- VI- atender as solicitações dos Conselheiros;
- VII- indicar representantes quando necessário;

Artigo 12º- Compete ao coordenador:

- I- representar o Conselho em seus pronunciamentos;
- II- zelar pelo prestígio e honra do Conselho, bem como defender a liberdade e a dignidade dos seus membros, buscando assegurar o melhor desempenho de suas funções;
- III- viabilizar junto à sociedade projetos de interesse da Comunidade Negra.

Artigo 13º- São atribuições do coordenador, ainda:

- I- quanto as reuniões do conselho:
 - a) abrir os trabalhos para composição da Mesa;
 - b) fazer observar o Regimento Interno;
 - c) fazer os informes e comunicados da Comissão Executiva;
 - d) encaminhar à Comissão Executiva os pedidos de licença dos Conselheiros, desde que requeridos;
 - e) convocar todas as reuniões;
- II- quanto à Comissão de Trabalho:
 - a) nomear os membros da Comissão de Trabalho, indicados pelo Conselho;
 - b) indicar outros participantes nos trabalhos das Comissões;
 - c) submeter à apreciação dos Conselhos os Projetos e Atividades;
- III- quanto as reuniões da Comissão Executivas:
 - a) presidi-las;
 - b) organizar a pauta das reuniões;

c) tomar parte das decisões e votações;
d) dar o voto de qualidade no caso de empate no processamento de votação de decisões a serem tomadas;

e) prestar informações quanto solicitadas;

Artigo 14º- Compete ao Vice- Coordenador auxiliar o Coordenador e substituí-lo nos impedimentos.

Artigo 15º- Compete ao Secretário Geral:

I- supervisionar os serviços operacionais e administrativos do Conselho;

II- receber e elaborar a correspondência geral do Conselho;

III- assinar documentos de efeitos externos em conjunto com o coordenador;

IV- organizar os serviços da secretaria nas reuniões da Comissão Executiva.

Artigo 16º- Compete ao Primeiro e Segundo Secretários desempenhar as atribuições do Secretário Geral no seu impedimento ou por delegação, assim como organizar:

I- o Cadastro Geral das Entidades Negras;

II- o Banco de Dados da Comunidade Negra;

III- o Centro de Pesquisas e Documentação;

IV- a biblioteca;

V- o arquivo histórico.

Parágrafo Único- São atribuições do Primeiro e Segundo Secretários, ainda:

I- colaborar no cumprimento do Regimento Interno;

II- elaborar relatório mensal das atividades do Conselho.

Artigo 17º- A Comissão de Trabalho referida no artigo 13, inciso II, é encarregada de realizar estudos e desenvolver projetos de interesse da Comunidade Negra.

Artigo 18º- A Comissão de Trabalho poderá ser composta por pessoas não Conselheiras, com a participação mínima de 1 (um) Conselheiro.

Artigo 19º- Compete ao Conselheiro participante da Comissão de Trabalho atender as solicitações da Comissão Executiva e elaborar o relatório de suas atividades.

Artigo 20º- O Conselho compõe-se ainda de Comissões Especiais, constituídas para fins determinados e por prazo limitado, por proposta da Comissão Executiva.

1º- A solicitação propondo a constituição da Comissão Especial só será submetida à apreciação do Conselho se indicar, com clareza a finalidade.

2º- Para o desempenho de suas funções as Comissões Especiais poderão solicitar a participação de pessoas da comunidade em geral.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Artigo 21º- Conselheiros Efetivos e Suplentes são membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, indicados e nomeados nos termos do Decreto nº 574/87, alterado pelo Decreto nº 950/89.

Artigo 22º- Cabe aos Conselheiros Efetivos e Suplentes constituírem-se em elo de ligação entre a Comunidade Negra, Poderes Públicos e as organizações da Sociedade Civil;

Artigo 23º- São obrigações dos Conselheiros Efetivos e Suplentes:

I- lutar pela dignidade, valores culturais, morais e aspirações da Comunidade Negra em todos os níveis;

II- resgatar a história de lutas e preservar o patrimônio histórico do negro no Brasil;

III- combater o preconceito e a discriminação racial em todos os níveis;

IV- estimular a participação política e social da Comunidade Negra;

V- identificar-se perante as autoridades e as instituições da sua condição de membro do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;

VI- participar das reuniões para as quais for convocado com direito à palavra e emissão de votos;

VII- executar com responsabilidade os projetos a que se propôs realizar, assim como participar dos eventos do Conselho;

VIII- tratar com respeito os participantes das reuniões do Conselho, contribuindo para o bom andamento dos trabalhos, respeitando o Regimento Interno e suas decisões;

IX- ,opinar, votar, aprovar ou recusar, por motivos justos, as diretrizes, orçamentos e relatórios da Comissão Executiva.

Artigo 24º- Os Conselheiros Efetivos e Suplentes terão seus mandatos declarados extintos em caso de invalidez permanente que impeça sua manifestação de vontade, por renúncia expressa em documento ou por decisão da maioria absoluta do Conselheiros.

Artigo 25º- No caso de ausência na maioria dos eventos promovidos pelo Conselho, bem como a não participação em pelo menos metade das Reuniões no decurso de 3 (três) meses, caberá ao Conselho em reunião mensal, indicar a substituição do Conselheiro.

Parágrafo Único- Será garantido ao Conselheiro em questão, o direito de ampla defesa.

Artigo 26º- O Conselheiro poderá obter licença encaminhando seu pedido à Comissão Executiva.

Artigo 27º- Os Conselheiros têm livre acesso às Reuniões às dependências do Conselho, às informações produzidas ou recebidas, nos termos do Regimento Interno, desde que não se configurem em ingerência inoportuna.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES DO CONSELHO

Artigo 28º- As Sessões do Conselho são:

I- Reuniões Ordinárias;

II- Reuniões Extraordinárias;

III- Assembléias Gerais.

Artigo 29º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês com um mínimo de um terço dos Conselheiros.

Parágrafo Único- A Mesa dos trabalhos será composta por Conselheiros indicados pelos presentes, e as deliberações dar-se-ão com a presença da maioria simples.

Artigo 30º- As Reuniões Ordinárias serão convocadas pela Comissão Executiva ou por requerimento de um terço dos Conselheiros, para tratar de matéria urgente e relevante.

Artigo 31º- As Reuniões Extraordinárias transcorrerão sob os mesmos critérios estabelecidos para as Ordinárias, sendo que as deliberações dar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

Artigo 32º- O Conselho reunir-se-á em Assembléia Geral anualmente com representantes da Comunidade para apresentação de relatórios de atividades e avaliações.

Artigo 33º- A cada renovação do Conselho Municipal ou substituição de membros do atual Conselho, caberá à Assembléia Geral Extraordinária indicar os nomes que serão nomeados pelo Governo Municipal.

Artigo 34º- Ao final de cada Reunião do Conselho,será lavrada ata contendo os nomes dos Conselheiros presentes e dos ausentes, a qual será distribuída aos membros do Conselho.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º- Os projetos de trabalho destinam-se a mobilizar, organizar e elevar o nível de consciência da Comunidade Negra.

Artigo 36º- Dos Projetos de trabalho apresentados devem constar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I- nome dos autores;

II- exposições sucintas do assunto ou problemas abordados;

- III- exposição dos motivos;
- IV- estimativa mínima de custos;
- V- prazo de desenvolvimento e aplicação do projeto.

Artigo 37º- O Conselho buscará no âmbito de suas atribuições incentivar a participação da Comunidade Negra e de suas entidades no desenvolvimento de seus projetos.

Artigo 38º- A Comunidade Negra através de suas entidades poderá:

- I- apresentar e defender projetos de trabalho perante a comissão Executiva e ao Conselho;
- II- dispor das dependências do Conselho nos termos do Regimento Interno;
- III- manifestar-se através através dos informativos do Conselho, publicando seus eventos.

Artigo 39º- Toda dúvida sobre a aplicação e interpretação do Regimento Interno ou relacionada com o Decreto 574/87, alterado pelo Decreto 950/89, considera-se Questão de Ordem.

Artigo 40º- As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar.

Artigo 41º- Em quaisquer sessões do Conselho poderá ser usada a palavra para reclamação quando a Mesa dos trabalhos deixar de cumprir o Regimento Interno.

Artigo 42º- Aplicam-se às reclamações as normas referentes às Questões de Ordem.

Artigo 43º- O Regimento Interno poderá ser alterado total ou parcialmente pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Artigo 44º- Caberá à Comissão Executiva consolidar as alterações previstas no Regimento Interno.

Artigo 45º- Os casos omissos não observados neste Regimento que possam fugir à alçada da Comissão Executiva, serão levados à Reunião do Conselho ou à Assembléia Geral.

RETIFICAÇÃO

DECRETO N° 2018 DE 10 DE SETEMBRO DE 1993

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA

Onde se lê:

Registrado no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 10 de setembro de 1993.

**ÂNGELA SENTO SÉ MARQUES
Chefe de Departamento**

REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO II DOS ORGÃOS DO CONSELHO

Artigo 13-

III-

e)prestar informações quando solicitadas

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES DO CONSELHO

Artigo 30- As Reuniões Ordinárias serão convocadas.....

Leia-se:

Registrado no livro competente.
Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 10 de Setembro de 1993.

NICE APARECIDA DE SOUZA
Chefe do Departamento
em substituição

REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Artigo 13-

III-

e)prestar informações quando solicitadas

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES DO CONSELHO

Artigo 30- As Reuniões Extraordinárias serão convocadas.....

Em, 15 de Setembro de 1993.

NICE APARECIDA DE SOUZA
Chefe do Departamento
em substituição